



Número: **0000108-94.2026.2.00.0502**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 2ª Região**

Órgão julgador: **Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 2ª Região**

Última distribuição : **11/02/2026**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Carreira da Magistratura**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO (REQUERENTE)			
CORREGEDORIA REGIONAL DO TRT DA 2ª REGIÃO (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
7520909	31/03/2026 18:37	Despacho	Despacho



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
PROCESSO PJECor nº 0000108-94.2026.2.00.0502
REQUERENTE: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO
REQUERIDO: CORREGEDORIA REGIONAL DO TRT DA 2ª REGIÃO**

INFORMAÇÃO

Trata-se de análise do Pedido de Providências autuado em 11/02/2026, **decorrente de despacho proferido pelo Exmo. Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Dr. José Roberto Freire Pimenta**, nos autos do Pedido de Providências nº 0000476-91.2025.2.00.0500, em trâmite na Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

No referido despacho foi esclarecido que o procedimento teve origem em comunicações de Corregedorias Regionais acerca da **ocorrência de levantamentos indevidos de valores depositados em contas judiciais vinculadas a processos trabalhistas, por determinação de juízos de Varas Empresariais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**. Inicialmente, foram identificados casos envolvendo Tribunais Regionais do Trabalho das 12ª e 9ª Regiões, tendo sido posteriormente noticiadas novas ocorrências, desta vez envolvendo diversas Varas do Trabalho vinculadas ao TRT da 5ª Região (Bahia), atingindo número expressivo de contas judiciais.

Conforme consignado, as decisões judiciais oriundas da Justiça Comum **autorizaram levantamentos de valores sem a devida verificação da titularidade ou da origem dos créditos, o que resultou no saque indevido de recursos vinculados a processos trabalhistas, sem qualquer relação com os feitos que originaram tais determinações**. Destacou-se, ainda, a existência de padrão semelhante nas solicitações, em grande parte formuladas por PETRACIOLI ADVOCACIA e pelo fundo de investimento D&C JUDICIAIS II – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, indicando possível atuação reiterada.

Diante da gravidade dos fatos, a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho determinou a adoção de diversas providências, dentre elas a comunicação ao Corregedor-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro para apuração e devolução dos valores, a atuação coordenada com o TRT da 1ª Região para cooperação institucional, bem como a ciência ao Corregedor Nacional de Justiça.

No que se refere a este TRT, **foi determinado que se desse ciência do ocorrido e que se informasse à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho acerca da eventual identificação de situações semelhantes envolvendo contas judiciais vinculadas às unidades jurisdicionais deste Regional**.



Assim, submeto à apreciação.

São Paulo, data registrada no sistema.

Assessoria do Gabinete

DESPACHO

À vista do informado, considerando o teor do despacho proferido pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho nos autos do Pedido de Providências nº 0000476-91.2025.2.00.0500, bem como a necessidade de apuração de eventual ocorrência de levantamentos indevidos de valores em contas judiciais vinculadas a processos trabalhistas no âmbito deste Regional, **DETERMINO**:

1 - Expeça-se Ofício-Circular a todos os Juízes Titulares e Substitutos das Varas do Trabalho deste Tribunal, com cópia às respectivas Secretarias, para que, **no prazo de 10 dias**, informem:

a) se houve recebimento de ofícios requisitórios ou determinações de levantamento de valores oriundos das Varas Empresariais do Estado do Rio de Janeiro, **em especial das seguintes unidades**: 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do RJ, 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do RJ, 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do RJ, 6ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do RJ, 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do RJ, bem como da 4ª Vara Cível de Duque de Caxias/RJ, devendo, ainda, **verificar eventual requerimento decorrente do Ofício Requisitório nº 661/2025**;

b) se foram cumpridos alvarás ou ordens de levantamento em favor das entidades PETRACIOLI ADVOCACIA ou D&C JUDICIAIS II – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS;

2 - Oficie-se à Caixa Econômica Federal e ao Banco do Brasil para que promovam pesquisa de eventuais movimentações suspeitas em contas judiciais trabalhistas vinculadas a este Regional, **devendo responder no prazo de 10 dias**, considerando, para fins de busca, os seguintes dados: PETRACIOLI ADVOCACIA — CNPJ nº 47.436.147/0001-92; D&C JUDICIAIS II – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS — CNPJ nº 57.993.612/0001-40, **bem como para que realizem verificação específica quanto a movimentações efetuadas com base no Ofício Requisitório nº 661/2025**, expedido pela 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro,

3 – Oficie-se ao Núcleo Garimpo (NSPA) deste Regional para que verifique a existência de ofícios requisitórios oriundos das Varas Empresariais e Cíveis do Estado do Rio de Janeiro, **especialmente das seguintes unidades**: 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do RJ, 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do RJ, 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do RJ, 6ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do RJ, 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do RJ e 4ª Vara Cível de Duque de Caxias/RJ, promovendo, se necessário, diligências junto às instituições bancárias vinculadas.

Ressalte-se que as verificações processuais e bancárias são **complementares e indispensáveis** à adequada apuração dos fatos.



Cumpridas as determinações, retornem os autos conclusos para análise.

São Paulo, data registrada no sistema.

SUELI TOMÉ DA PONTE
Desembargadora Corregedora Regional - TRT 2ª Região

Sugere-se o cadastramento das partes no sistema *PUSH* do PJeCor para recebimento de notificações automáticas do andamento processual no *e-mail* institucional, com os seguintes passos: “*acessar o PJeCor e clicar no menu: Processo > Outras ações > Incluir no PUSH*”.

